



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
MACAEPREV

ATO NORMATIVO Nº 001 /2023

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO/CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO MACAEPREV, BEM COMO SEUS DEPENDENTES, DO PODER EXECUTIVO, SUAS AUTARQUIAS E DO PODER LEGISLATIVO, VISANDO A ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS, COM INFORMAÇÕES FUNCIONAIS E DE HISTÓRICO PREVIDENCIÁRIO.

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento/Censo Previdenciário dos INATIVOS/APOSENTADOS e PENSIONISTAS do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - Macaeprev, que tem por finalidade a atualização e consolidação da base de dados para garantia de melhoria na gestão do RPPS, com a construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social, para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos, Gestão e Sistema de Escrituração Fiscal, além do fortalecimento da Base Cadastral para contribuição do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, Programa de Boas Práticas Previdenciárias (PRO-GESTÃO) e das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas e E-SOCIAL.

Parágrafo único. O Recadastramento/Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os INATIVOS/APOSENTADOS e PENSIONISTAS do Macaeprev, vinculados ao Poder Executivo Municipal, incluindo as suas Autarquias e Fundações Públicas, e ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Macaeprev será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Recadastramento/Censo Previdenciário do Grupo Específico, definindo Equipe de Trabalho para execução e acompanhamento de todo o processo.

Art. 3º O Recadastramento/Censo Previdenciário será realizado no período de 17 de julho de 2023 a 13 de outubro de 2023;

Art. 4º O Recadastramento/Censo previdenciário é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o INATIVO/APOSENTADO ou PENSIONISTA cumprir a esta convocação, para tanto, o MACAEPREV disponibilizará duas modalidades: **RECADASTRAMENTO ON-LINE**, com atualização de dados e inserção de documentações de forma eletrônica e remota, a ser divulgado somente por meio do site oficial da Autarquia Previdenciária <https://www.macaerj.gov.br/macaeprev>, ou **RECADASTRAMENTO PRESENCIAL**, em que o INATIVO/APOSENTADO ou PENSIONISTA comparecerá à sede da Autarquia Previdenciária, munido da documentação descrita no artigo 6º, para prestar as suas informações.

§1º Na modalidade **RECADASTRAMENTO ON-LINE**, caso haja nos arquivos anexados qualquer tipo de documento ilegível, rasurado, incompleto, com informações inconsistentes, em branco ou ausente, poderá o MACAEPREV negar a sua validação, ocasião em que o INATIVO/APOSENTADO ou PENSIONISTA será avisado da necessidade de refazer o procedimento.

§2º Para aqueles que optarem pelo **RECADASTRAMENTO PRESENCIAL**, deve ser cumprido o seguinte calendário por Ordem Alfabética:

APENAS PARA RECADASTRAMENTO PRESENCIAL	
Período	Letra do Nome
JULHO	
De 17/07 a 21/07	A
De 24/07 a 28/07	B, C
De 31/07 a 04/08	D
De 07/08 a 11/08	E
AGOSTO	
De 14/08 a 18/08	F, G, H, I
De 21/08 a 25/08	J
De 28/08 a 01/09	K, L
De 04/09 a 15/09	M
SETEMBRO	
De 18/09 a 22/09	N, O, P
De 25/09 a 29/09	Q, R
De 02/10 a 06/10	S, T, U
De 09/10 a 13/10	V, W, X, Y, Z

§3º Nas datas referentes a feriados ou pontos facultativos o Macaeprev não estará disponível para o atendimento na modalidade **RECADASTRAMENTO PRESENCIAL**, somente na modalidade **RECADASTRAMENTO ON-LINE**.

§4º Para o atendimento na modalidade **RECADASTRAMENTO PRESENCIAL**, os INATIVOS/APOSENTADOS e PENSIONISTAS poderão comparecer até a sede do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - Macaeprev, situado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, nº 293 - Centro - Macaé - RJ, no horário comercial das 09:00 h às 17:00 h.

§5º Nos casos dos INATIVOS/APOSENTADOS ou PENSIONISTAS com incapacidade relativa ou absoluta ou com mobilidade restrita ou reduzida, estes devem realizar o procedimento pela modalidade de **RECADASTRAMENTO ON-LINE** ou poderão delegar a terceiros a apresentação de toda a documentação exigida, desde que acrescidos os seguintes documentos: procuração com firma reconhecida e com poderes específicos de representação perante o Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - Macaeprev e original do laudo médico legível com assinatura e identificação profissional do médico responsável, emitido há, no máximo, 01 (um) mês, atestando que o segurado está vivo, porém, com incapacidade relativa ou absoluta ou com mobilidade restrita ou reduzida.

§6º Em qualquer das modalidades de recadastramento, o INATIVO/APOSENTADO ou PENSIONISTA é inteiramente responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 5º São considerados dependentes dos INATIVOS/APOSENTADOS para fins deste Recadastramento/Censo aqueles elencados de acordo com o art. 7º da Lei Complementar nº 138/2009, alterado pelo Art. 1º da Lei nº 3.418/2010 e alterado pelo Art. 1º da Lei Complementar nº 301/2021 que são:

- I - o cônjuge;
- II - o(a) companheiro(a) do segurado(a), com união estável;
- III - os filhos solteiros legítimos e legítimos não emancipados, até 18 (dezoito) anos de idade;
- IV - os filhos solteiros, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, que estejam cursando ensino superior, oficial ou reconhecido, sem atividade remunerada;
- V - os filhos incapazes ou inválidos;
- VI - os ascendentes, desde que comprovada a dependência econômica com relação aos segurados.

Art. 6º Por ocasião do recadastramento dos INATIVOS/APOSENTADOS e PENSIONISTAS deverão anexar ao **RECADASTRAMENTO ON-LINE** ou apresentar ao atendente, a cópia dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento/Casamento
- II - Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira de Identificação Profissional);
- III - CPF;
- IV - Comprovante de residência atualizado;
- V - Documentos dos Dependentes;

§ 1º Para fins de comprovação da dependência de filhos(as) e afins, serão aceitos como documentos comprobatórios a certidão de nascimento, RG ou termo de guarda definitivo e CPF.

- I - no caso de filhos maiores inválidos/incapaz, ainda deverá ser apresentado a comprovação de invalidez/incapacidade, por meio de termo de curatela;
- II - no caso de filhos menores com deficiência, ainda deverá ser apresentado laudo médico;
- III - no caso de filhos maiores de 18 anos que estejam cursando nível superior, ainda deverá ser apresentado declaração da instituição de nível superior atualizada.

§ 2º Para fins de cadastro de cônjuge ou companheiro(a) serão aceitos a apresentação dos seguintes documentos:

- I - certidão de casamento ou declaração de união estável;
- II - RG (carteira de Identidade);
- III - CPF.

§ 3º Para os Ascendentes (Mãe ou Pai), serão aceitos a apresentação dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento do segurado;
- II - RG (carteira de Identidade) do ascendente;
- III - CPF do ascendente.

§ 4º Os segurados do Macaeprev residentes no exterior, deverão apresentar original do Tradado de Escritura Pública de Declaração de Vida, de Estado Civil e de Comprovação de Endereço, lavrada exclusivamente por tabelião de Notas da Embaixada Brasileira ou Consulado Brasileiro, emitida, no máximo, há três meses da data de envio, acompanhado de cópia autenticada de documento de identificação oficial que contenha foto, digital e numeração do CPF, além de Declaração com firma reconhecida, contendo as seguintes informações: endereço eletrônico (e-mail) e telefones de contato do local onde se encontra no exterior.

Art. 7º Ao Término do Prazo do recadastramento elencado no Art. 3º, a Equipe do Recadastramento do Macaeprev promoverá o levantamento dos INATIVOS/APOSENTADOS ou PENSIONISTAS que não efetuaram o seu recadastramento, ocasião em que estes serão notificados pelos meios em que o Macaeprev tiver disponível, tais como: contato telefônico, e-mail, aplicativos de mensagens, chamada por publicação em diário oficial e etc., registrando as referidas tentativas de contato em processo administrativo próprio, e lhes serão ofertado prazo suplementar para realizarem o Recadastramento, em qualquer das duas modalidades, até o dia 31 de outubro de 2023;

Parágrafo único. No término do prazo suplementar referido no *caput*, a Equipe do Recadastramento encaminhará a listagem dos faltantes à Presidência do Instituto, com cópia para a Diretoria Financeira, para ciência e adoção das providências cabíveis, elencadas no Art. 8º deste Ato Normativo.

Art. 8º O INATIVO/APOSENTADO ou PENSIONISTA a ser recenseado que não realizar a sua atualização cadastral do Recadastramento/Censo terá o pagamento de sua remuneração ou provento de aposentadoria ou provento suspenso a partir do mês imediatamente posterior à data final do prazo do Recadastramento/Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto ao Macaeprev para sua regularização.

Parágrafo único. O restabelecimento da remuneração ou provento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve a regularização do recadastramento pelo segurado, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença suspenso.

Art. 9º Os casos não especificados neste Ato Normativo serão decididos pela Diretoria Executiva do Macaeprev.

Art. 10º O Macaeprev poderá realizar atos administrativos complementares, necessários a instrução e orientação dos segurados e interessados, para a boa fluidez deste Ato Normativo.

Art. 11º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE FREITAS DUARTE
Presidente do Macaeprev

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV

PORTARIA Nº 306/2023

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 310.916/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a contar de 28 de junho de 2023, Aposentadoria por Invalidez a servidora FATIMA DA SILVA CRUZ, Matrícula 9.931, no cargo de Enfermeiro, Categoria IV, Padrão D, do Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, conforme Parecer Final e Laudo de junta médica, às fls. 03 a 06, originário do Processo de Auxílio-Doença nº 19.026/2021, com fundamentação no inciso I, § 1º, do artigo 40, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 e § 1º, artigo 23 (alterado pela Lei Complementar nº 325/2023), combinado com os artigos 64 e 69, da Lei Complementar nº 138/2009, com provento mensal fixado provisoriamente no valor de R\$ 1.400,20 (hum mil, quatrocentos reais e vinte centavos), a ser custeado pelo MACAEPREV, de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei nº 1998/99, com efeitos financeiros a contar de 28 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 07 de julho de 2023.

JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário